



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 24/2.017.

**EMENTA:** Altera a redação do art. 92 da Lei Orgânica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do §2º, do art. 36 da Lei Orgânica, promulgam a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 92 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários municipais, bem como, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

§1º Aplica-se a proibição do *caput* ao servidor, efetivo ou comissionado, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, lotado na secretaria ou órgão da Administração destinatária do serviço ou bem adquirido.

§2º Inclui-se na proibição as pessoas jurídicas de direito privado cujos sócios ou administradores sejam as pessoas relacionadas no *caput* e §1º.

§3º Não se incluem na proibição do §1º os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes a todos os interessados, bem como, aqueles cujo objeto seja de tal singularidade ou especificidade que a sua inviabilidade possa causar danos ao erário ou à consecução de políticas públicas de atendimento à população.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 04 de agosto de 2.017.

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Honrado em cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para tratar da propositura sob n.º 24/2017.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 24/2017, vem sendo apreciado pelos nobres vereadores, bem como, debatido junto ao Poder Executivo desde o dia 14 de março de 2017.

Considerando as ponderações da Comissão de Constituição e Justiça, a manifestação da Procuradoria desse respeitável Poder Legislativo e ainda, as sugestões de alguns vereadores, acolhemos algumas indicações, as quais, no nosso entendimento, podem melhorar o projeto original.

Desta feita, pretendemos manter a **proibição expressa** do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários, bem como, seus cônjuges, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, de contratarem com o Município.

Não poderão ainda contratar com o Município, servidores públicos, efetivos ou comissionados, bem como, seus cônjuges, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, que estejam lotados no mesmo órgão da administração direta municipal ordenadora da despesa.

Como é possível perceber, vamos também manter a proibição original desta propositura, no sentido de impedir que as pessoas jurídicas de direito privado, cujos sócios ou administradores sejam as pessoas relacionadas no *caput* e no § 1º.



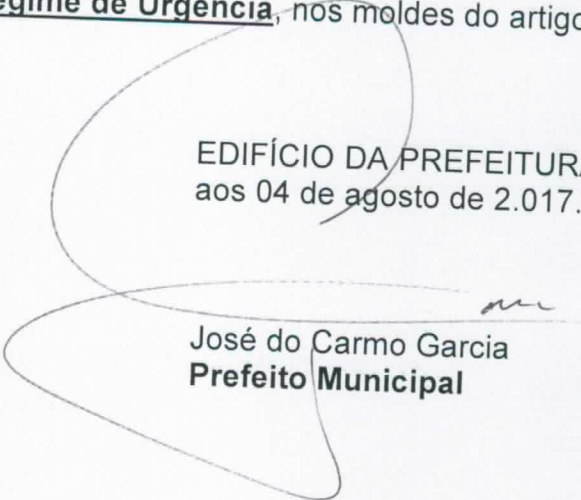
# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Em razão do longo decurso de tempo, ou seja, 14 de março do corrente ano, e ainda, de todos os debates promovidos entre os Poderes Legislativo e Executivo, os quais contribuíram para melhoria do projeto.

Em razão do iminente prejuízo da consecução de políticas públicas e das ações administrativas que o transcurso de tempo pode proporcionar, requeremos apreciação em **Regime de Urgência**, nos moldes do artigo 41 da Lei Orgânica.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 04 de agosto de 2.017.

  
José do Carmo Garcia  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Cambé, aos 04 de agosto de 2.017.

EXMO.SR.  
PAULO SOARES  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
NESTA

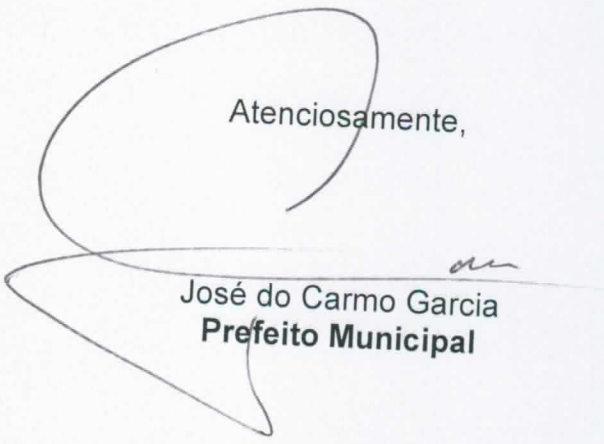
Mensagem do Substitutivo 01 à Emenda à Lei Orgânica nº 24/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **SUBSTITUTIVO** \_\_\_\_\_  
**AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 24/2017**, cuja súmula tem o  
seguinte teor: Altera a redação do art. 92 da Lei Orgânica.

Sendo o que tinha para o momento, reiteramos protestos  
de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal